



**AS POLÍTICAS PÚBLICAS DA EDUCAÇÃO ESPECIAL NO BRASIL: EM
DISCUSSÃO OS ÚLTIMOS 40 ANOS**

Amanda Aparecida de Souza¹
Simone Pereira da Silva Niehues²
Sueli Aparecida Lavarias³
Nelma Sgarbosa Roman de Araújo⁴

RESUMO: Este texto apresenta resultados de uma pesquisa exploratória, de natureza qualitativa e que se desenvolveu por meio de estudos bibliográficos e documentais, com objetivo de investigar os principais marcos históricos no Brasil, sobre políticas públicas da Educação Especial na Perspectiva Inclusiva nos últimos 40 anos. Enfatiza avanços ocorridos por meio de documentos normativos sobre políticas públicas inclusivas, e por fim, analisa as implicações dessas políticas no contexto escolar. Assim, o trabalho tem o intuito de apresentar, de forma breve, questões de âmbito legal, normativo e educacional. Perante esta pesquisa é possível afirmar que, durante os últimos 40 anos as mudanças significativas aconteceram em benefício da pessoa com necessidades educativas especiais partir da criação de leis, decretos, resoluções que asseguram o direito à inclusão educacional. Entretanto, ainda existe um longo caminho a percorrer para que de fato a inclusão se efetive satisfatoriamente, são necessárias condições objetivas, envolvendo várias instâncias. Assim a escola não será apenas um local para acolher o educando com necessidades educativas especiais, mas sim onde ele possa encontrar caminhos alternativos para se comunicar, aprender e participar ativamente do meio em que vive. Este artigo constitui-se em uma oportunidade de estudo sobre a Educação Especial para as autoras, que pretendem continuar se especializando e pesquisando sobre esta modalidade de ensino. Acredita-se também que esta temática trará contribuições significativas para a formação de professores da educação básica, bem como de toda comunidade acadêmica.

Palavras-chave: Políticas públicas. Educação especial. Inclusão educacional.

¹ Licenciada em Pedagogia. Especialista em Educação Especial. E-mail: amandasouzaprates@hotmail.com.

² Licenciada em Pedagogia. Especialista em Educação Especial. Professora de Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental. E-mail: moneca.psn@hotmail.com.

³ Licenciada em Pedagogia. Especialista em Educação Especial. E-mail: sulavarias@hotmail.com.

⁴ Doutora e Mestre em Educação para a Ciência e a Matemática. Especialista em Educação Especial e em Supervisão, Orientação e Administração Escolar. Professora de Ensino Superior e Educação Básica na Modalidade Educação Especial. E-mail: nelmasra28@yahoo.com.br.

1 INTRODUÇÃO

Este trabalho descreve a trajetória histórica da Educação Especial no Brasil dos últimos 40 anos. O foco principal está sobre os momentos mais decisivos da normatização a partir da década de 1990, período em que foi elaborada a Declaração Mundial de Educação para Todos (UNESCO, 1990), durante a Conferência Mundial sobre Educação para Todos ocorrida na cidade de Jomtien na Tailândia e a Declaração de Salamanca (UNESCO, 1994), aprovada durante a Conferência Mundial sobre Necessidades Educativas Especiais, ocorrida na cidade de Salamanca na Espanha, marco definitivo para propagação da educação inclusiva. Também analisa-se os documentos Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (BRASIL, 2008b) e as metas para a Educação Especial do Plano Nacional de Educação (BRASIL, 2014).

É neste contexto que esse artigo se insere, com objetivo de pesquisar sobre os principais marcos históricos no Brasil, sobre políticas públicas da Educação Especial na Perspectiva Inclusiva nos últimos 40 anos. Enfatiza os documentos normativos sobre políticas públicas inclusivas, e por fim, analisa as implicações dessas políticas no contexto escolar.

Este artigo constitui-se em uma oportunidade de estudo sobre a Educação Especial para as autoras, que pretendem continuar se especializando e pesquisando sobre esta modalidade de ensino. Acredita-se também que esta temática trará contribuições significativas para a formação dos professores da educação básica, bem como de toda comunidade acadêmica.

Foram utilizados como referenciais autores como Mazzotta (1999), Miranda (2004) e Rodriguero (2013) e alguns documentos normativos dentre os quais citamos a LDBEN nº 9.394/96, o Decreto nº 7.611/2011, a Política Nacional da Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva de 2008.

Esse artigo se insere neste contexto, com objetivo de pesquisar sobre os principais momentos históricos no Brasil, sobre políticas públicas da Educação Especial na Perspectiva Inclusiva nos últimos 40 anos. Seu foco principal está nos documentos normativos sobre políticas públicas inclusivas e por fim faz uma análise das implicações dessas políticas no âmbito escolar.

2 PRIMEIRAS POLÍTICAS PÚBLICAS VOLTADAS À EDUCAÇÃO ESPECIAL

Em um período anterior a criação das leis e decretos que beneficiam as pessoas com necessidades educativas especiais, essas eram mais discriminadas e isoladas do convívio social, privadas de demonstrarem sua capacidade ao realizarem qualquer atividade.

No final da década de 1950 e início da década de 1960, o Governo Federal criou campanhas voltadas para o atendimento das pessoas com deficiência, como a Campanha para a Educação do Surdo Brasileiro, a Campanha Nacional da Educação e Reabilitação do Deficiente da Visão e a Campanha Nacional de Educação e Reabilitação de Deficientes Mentais. Essas campanhas serviam para capacitação de professores, além de oferecer maiores oportunidades de atendimento educacional aos deficientes (MAZZOTTA, 1999).

De acordo com Miranda (2004), no ano de 1961 se promulgou a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN) n. 4024, primeira lei federal que indicava a necessidade de uma educação especial, onde no seu art. 88 apontava que “[...] a educação dos excepcionais deve, no que for possível, enquadrar-se no sistema geral de educação, a fim de integrá-los na comunidade”, ou seja, a educação da pessoa com deficiência deveria acontecer integrada à população em geral, abrindo exceções apenas para casos que realmente o aluno tivesse uma limitação tanto intelectual quanto física muito grande. Mesmo com a implantação da LDBEN de 1961, ainda não era garantido um “lugar” para o deficiente dentro da escola comum.

Em 1971 a lei educacional nº 5.692/71, é formulada na intenção de alterar a LDBEN de 1961, mostrando em seu artigo 9º, que é imprescindível um “tratamento especial” para alunos com deficiência física, intelectual e com atraso em relação à idade regular de matrícula e os superdotados, vindo assim a contribuir no aumento das salas e escolas especiais. Cria-se uma contraposição das duas leis, enquanto uma garante um ensino que não diferencie o deficiente de outro aluno, a lei de 1971 estabelece a retirada desses alunos especiais do meio geral de ensino e defende o uso de escolas e classes especiais para atender o educando com deficiência (MIRANDA, 2004).

Na Constituição Federal de 1988, em seu art. 208, inciso III consta:

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

[...]

III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;

[...].

Dessa forma, a Lei garante um ensino sem desigualdade, que visa proporcionar às pessoas com algum tipo de deficiência sua socialização, pretendendo desenvolver uma política inclusiva no país, com a intenção de preparar o indivíduo para exercer funções que antes lhe eram negadas na sociedade.

2.1 Políticas públicas inclusivas: dos anos 1990 aos dias atuais

De acordo com Miranda (2004), a década de 1990 foi marcada por grandes mudanças em relação à política educacional brasileira, várias influências estrangeiras trouxeram novas perspectivas para a educação especial no sistema inclusivo no Brasil.

Nesse período, de acordo com Rodriguero (2013), mais precisamente em março de 1990, foi realizada a primeira Conferência Mundial de Educação para Todos, mais conhecida como Conferência de Jomtien, na Tailândia. Nessa conferência, 155 países incluindo o Brasil, fizeram o compromisso de se organizar permitindo que num período de dez anos todas as pessoas pudessem ter acesso a uma escola gratuita de qualidade. Compromisso este que serviu de marco para orientar novas políticas voltadas para uma educação inclusiva que garanta o fácil acesso e permanência da pessoa com qualquer tipo de deficiência na educação básica. Por meio do compromisso firmado pelos países presentes na conferência foi elaborado um plano de ação como um norteador na criação de programas e atendimentos voltados ao público especial.

Segundo Miranda (2004), em 1994 o governo espanhol juntamente com a UNESCO (Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura), realiza uma conferência mundial, com vários representantes de múltiplos governos, tendo como objetivo promover uma educação para todos garantida pelos estados. Surge assim a Declaração de Salamanca, um documento sobre princípios, políticas e práticas para as necessidades educativas especiais.

De acordo com a Declaração de Salamanca (1994) cada criança tem características, interesses, capacidades e necessidades de aprendizagem que lhe são próprias; os sistemas de educação devem ser planejados e os programas educativos implementados tendo em vista a vasta diversidade destas características e necessidades; as crianças e jovens com necessidades educativas especiais devem ter acesso às escolas regulares, que a elas se devem adequar através de uma pedagogia centrada na criança, capaz de ir ao encontro destas necessidades; as escolas regulares, seguindo esta orientação inclusiva, constituem os meios mais capazes para combater

as atitudes discriminatórias, criando comunidades abertas e solidárias, construindo uma sociedade inclusiva e atingindo a educação para todos, além disso, proporcionam uma educação adequada à maioria das crianças e promove a eficiência, numa ótima relação custo qualidade, de todo o sistema educativo (UNESCO, 1994).

A Declaração de Salamanca surgiu para propagar o conceito de inclusão no contexto da educação comum, tendo como principal objetivo informar sobre políticas e ações governamentais a respeito da educação inclusiva. Visa estabelecer uma nova visão das escolas perante o aluno deficiente, trazendo um novo princípio de que todas as crianças devem, sempre que possível, aprender juntas, independente de sua dificuldade ou diferença (MIRANDA, 2004).

Com intuito de reforçar a obrigação do país em prover a educação, é publicada em dezembro de 1996 a LDBEN 9.394/96. Essa lei expressa alguns avanços sobre Educação Especial e inclusão. Podemos citar a extensão da oferta da Educação Especial em todos os níveis, etapas e modalidades do ensino gratuitamente, preferencialmente na rede regular de ensino. A ideia é da melhoria da qualidade dos serviços educacionais para os alunos e a necessidade de o professor estar preparado e com recursos adequados, de forma a compreender e atender a diversidade de alunos.

No capítulo V desta LDBEN, que trata especificamente da Educação Especial, em seu art. 58 estabelece que “[...] Entende-se por educação especial, para os efeitos desta Lei, a modalidade de educação escolar oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação (BRASIL, 1996).

No seu artigo 59, essa mesma lei relata os direitos assegurados ao público alvo do atendimento especializado, quais sejam:

- I - currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específicos, para atender às suas necessidades;
- II - terminalidade específica para aqueles que não puderem atingir o nível exigido para a conclusão do ensino fundamental, em virtude de suas deficiências, e aceleração para concluir em menor tempo o programa escolar para os superdotados;
- III - professores com especialização adequada em nível médio ou superior, para atendimento especializado, bem como professores do ensino regular capacitados para a integração desses educandos nas classes comuns;
- IV - educação especial para o trabalho, visando a sua efetiva integração na vida em sociedade, inclusive condições adequadas para os que não revelarem capacidade de inserção no trabalho competitivo, mediante articulação com os órgãos oficiais afins, bem como para aqueles que apresentam uma habilidade superior nas áreas artística, intelectual ou psicomotora;

V - acesso igualitário aos benefícios dos programas sociais suplementares disponíveis para o respectivo nível do ensino regular (BRASIL, 1996, p.24).

Nesse ínterim, a LDBEN (1996) reafirma o direito dos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação à inclusão, demonstrando como eles devem ser recebidos em uma instituição de ensino regular, tendo ela que se adaptar de forma a atender e suprir todas as suas necessidades, permitindo que tenha disponível as mesmas condições de ensino de um aluno sem deficiência.

Para Rodriguero (2013), no ano de 1998, com intuito de maior formação ao professor para trabalhar com alunos com necessidades educativas especiais no contexto escolar, a Secretaria de Educação Fundamental e de Educação Especial desenvolveram um material intitulado de “Adaptações Curriculares: estratégias para a educação de alunos com necessidades educacionais especiais”, que faz parte dos Parâmetros Curriculares Nacionais (PCN). Este documento relata várias experiências realizadas no país, sendo elas providências que podem ser tomadas para proporcionar a todos os alunos uma educação de qualidade, independente de suas condições e dificuldades.

Conforme Rodriguero (2013), o documento retrata a importância da inclusão, visando a igualdade de direitos e educação.

[...] a inclusão escolar constitui, portanto, uma proposta politicamente correta que representa valores simbólicos importantes, condizentes com a igualdade de direitos e de oportunidades educacionais para todos, em um ambiente educacional favorável. Impõe-se como uma perspectiva a ser pesquisada e experimentada na realidade brasileira, reconhecidamente ampla e diversificada (BRASIL, 1998, p. 17).

Por sua vez, no ano de 2001, como explica Dambros (2013), a Resolução CNE/CBE nº.2 de 11 de fevereiro, institui as Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica, que aponta em seu art. 2º que todos os alunos devem ser matriculados nas escolas regulares, cabendo à estas se organizarem para atender aos educandos com necessidades educacionais especiais, primando pela qualidade da educação a todos oferecida.

Em seu art. 3º, o documento destaca que em todas as etapas do ensino o aluno deve sempre receber apoio pedagógico para auxiliar na sua aprendizagem, ou seja:

[...] por educação especial, modalidade da educação escolar, entende-se um processo educacional definido por uma proposta pedagógica que assegure recursos e serviços educacionais especiais, organizados institucionalmente para apoiar, complementar, suplementar e, em alguns casos, substituir os serviços educacionais comuns, de modo a garantir a educação escolar e promover o desenvolvimento das potencialidades dos educandos que

apresentam necessidades educacionais especiais, em todas as etapas e modalidades da educação básica.

Parágrafo único. Os sistemas de ensino devem constituir e fazer funcionar um setor responsável pela educação especial, dotado de recursos humanos, materiais e financeiros que viabilizem e deem sustentação ao processo de construção da educação inclusiva (BRASIL, 2001).

O artigo citado acima afirma a necessidade de uma proposta de ensino que assegure ao educando com necessidades especiais uma educação que promova seu desenvolvimento dentro da escola, atingindo todas as etapas e modalidades da educação básica.

De acordo com Dambros (2013), no art. 5º deste documento são apresentadas as características que devem ser consideradas na identificação de um aluno especial dentro da sala de aula.

Art. 5º Consideram-se educandos com necessidades educacionais especiais os que, durante o processo educacional, apresentarem:

I - dificuldades acentuadas de aprendizagem ou limitações no processo de desenvolvimento que dificultem o acompanhamento das atividades curriculares, compreendidas em dois grupos:

a) aquelas não vinculadas a uma causa orgânica específica;

b) aquelas relacionadas a condições, disfunções, limitações ou deficiências;

II – dificuldades de comunicação e sinalização diferenciadas dos demais alunos, demandando a utilização de linguagens e códigos aplicáveis;

III - altas habilidades/superdotação, grande facilidade de aprendizagem que os leve a dominar rapidamente conceitos, procedimentos e atitude (BRASIL, 2001).

Dambros (2013) afirma que as escolas que recebem o público alvo⁵ da Educação Especial devem proporcionar a eles uma educação capaz de prepará-los para se tornarem pessoas ativas socialmente e, para que isso se efetive, a escola deve estar preparada para fornecer atendimentos que capacitem esses alunos, com professor adequado e capacitado para atender suas necessidades, assim como prover de serviços diferenciados que são necessários para um Atendimento Educacional Especializado (AEE) de qualidade.

No ano de 2008 foi aprovado o documento sobre a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (PNEEPEI), com o intuito de realizar a efetivação da participação, aprendizagem e o fácil acesso dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento (TGD) e altas habilidades/superdotação (AH/SD) nas escolas comuns. Devem desenvolver um AEE, uma formação adequada aos professores que atenderão esse público alvo, sendo ele preparado para trabalhar em sala comum ou em sala de

⁵ “[...] público alvo da Educação Especial: alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação [...]” (BRASIL, 2010, p. 9)

AEE, além de contar com a participação da família do educando e da comunidade na implementação das políticas públicas (DAMBROS, 2013).

Na orientação da Política Nacional a sala de AEE tem como papel, criar formas de desenvolver ou aflorar as capacidades existentes nos alunos que a frequentam, preparando-os para melhor viver em sociedade e dentro do ambiente escolar regular, além de seu crescimento pessoal (DAMBROS, 2013).

O atendimento educacional especializado tem como função identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem as barreiras para a plena participação dos alunos, considerando suas necessidades específicas. As atividades desenvolvidas no atendimento educacional especializado diferenciam-se daquelas realizadas na sala de aula comum, não sendo substitutivas à escolarização. Esse atendimento complementa e/ou suplementa a formação dos alunos com vistas à autonomia e independência na escola e fora dela. Dentre as atividades de atendimento educacional especializado são disponibilizados programas de enriquecimento curricular, o ensino de linguagens e códigos específicos de comunicação e sinalização e tecnologia assistiva. Ao longo de todo o processo de escolarização esse atendimento deve estar articulado com a proposta pedagógica do ensino comum (BRASIL, 2008b).

Ainda em 2008 é promulgado o Decreto n.º 6.571 de 17 de setembro, documento que previa a oferta do AEE aos alunos com deficiência, TGD e AH/SD matriculados na rede pública de ensino regular, garantindo apoio da União aos sistemas estaduais, municipais e ao distrito federal (Art.1º).No § 1º deste art., explicava que o AEE consiste em um conjunto de atividades pedagógicas e recursos de acessibilidade, organizados para complementar ou suplementar o desenvolvimento dos alunos no ensino regular.

Art. 2. São objetivos do atendimento educacional especializado:
I - prover condições de acesso, participação e aprendizagem no ensino regular aos alunos referidos no art. 1º;
II - garantir a transversalidade das ações da educação especial no ensino regular;
III - fomentar o desenvolvimento de recursos didáticos e pedagógicos que eliminem as barreiras no processo de ensino e aprendizagem; e
IV - assegurar condições para a continuidade de estudos nos demais níveis de ensino (BRASIL, 2008a).

De acordo com este Decreto, o AEE deve ocorrer de forma a complementar ou suplementar a formação dos alunos no ensino regular, em salas de recursos multifuncionais (SRM), as quais devem conter equipamentos, mobiliários e materiais didáticos e pedagógicos que possibilitem um maior aprendizado e evolução do aluno.

No ano de 2009, foi formulada a Resolução n.º 4 de 2 de outubro, pelo Ministério da Educação, que serve como um regulamentador do último decreto n.º 6.571, apresentando as

formas de atuar perante os alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação.

Art. 1º Para a implementação do Decreto nº 6.571/2008, os sistemas de ensino devem matricular os alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação nas classes comuns do ensino regular e no Atendimento Educacional Especializado (AEE), ofertado em salas de recursos multifuncionais ou em centros de Atendimento Educacional Especializado da rede pública ou de instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos.

Art. 2º O AEE tem como função complementar ou suplementar a formação do aluno por meio da disponibilização de serviços, recursos de acessibilidade e estratégias que eliminem as barreiras para sua plena participação na sociedade e desenvolvimento de sua aprendizagem (BRASIL, 2009).

No ano de 2011 foi formulado um novo Decreto nº 7.611 de 17 de novembro, o qual dispõe sobre a educação especial, o atendimento educacional especializado e dá outras providências. Este revogou o Decreto nº 6.571 de 2008, pois dentre outros itens alterados, em seu primeiro artigo inciso VII volta-se usar o termo preferencialmente, que não era mencionado no documento anterior.

Art. 1º O dever do Estado com a educação das pessoas público-alvo da educação especial será efetivado de acordo com as seguintes diretrizes:

[...]

VII - oferta de educação especial preferencialmente na rede regular de ensino;

[...] (BRASIL, 2011).

Conforme explica Dambros (2013), com o Decreto de 2011, o AEE passa a ser oferecido em escola pública, seja ele polo de assistência ou uma instituição comunitária ou filantrópica. As instituições passaram então a ofertar além da escolarização comum o AEE em Salas de Recursos Multifuncionais (SRM), aos educandos com deficiência, com transtornos globais do desenvolvimento e com altas habilidades ou superdotação. Sendo assim, a SRM devem funcionar de modo a complementar ou suplementar o aprendizado desses educandos.

No ano de 2013 foi sancionada a Lei n.º 12.796 de 4 de abril, alterando e acrescentando alguns aspectos da LDB de 9.394/96, tais como a oferta da Educação Especial preferencialmente na rede regular de ensino para educandos com deficiência, TGD e AH/SD (BRASIL, 2013, Art. 4.º, inciso III).

Mais recentemente, em 2014, tivemos a aprovação do Plano Nacional de Educação, com metas e estratégias a serem implementadas até o ano de 2024. Houve muita polêmica para aprovação da Meta 4, referente à Educação Especial. No entanto, foi mantida expressão “preferencialmente na rede regular de ensino”, conforme segue:

Meta 4 – Educação Especial - universalizar, para a população de quatro a dezessete anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados(BRASIL, 2014, p.32).

Sabemos que entre o que consta nas Leis, Decretos e outros documentos e as possibilidades de fazê-las cumprir pode existir várias barreiras que dificultem a efetivação da inclusão dentro das escolas regulares, uma delas é a acessibilidade física nos locais de ensino. E, mesmo nos dias atuais, com tanta divulgação dos direitos de todos os cidadãos, seja ele deficiente ou não, ainda constata-se falta de conhecimento por parte dos familiares e do educando com necessidades educativas especiais, os quais muitas vezes desconhecem seus amparos legais e têm seus direitos subtraídos.

3 PROCEDIMENTOS METODOLOGICOS

Trata-se de uma pesquisa exploratória, de natureza qualitativa e se desenvolveu por meio de estudos bibliográficos e documentais no campo da Educação Especial, especificamente retratando parte da trajetória das políticas públicas até os dias atuais.

Conforme esclarece Gil (2002, p.41), a pesquisa do tipo exploratória “têm como objetivo proporcionar maior familiaridade com o problema, com vistas a torná-lo mais explícito”, além do “aprimoramento de ideias ou a descoberta de intuições”.

Segundo Triviños (1987, p. 129), a pesquisa qualitativa

[...] parte também da descrição que intenta captar não só a aparência do fenômeno, como também sua essência. Busca, porém, as causas da existência dele, procurando explicar sua origem, suas relações, suas mudanças e se esforça por intuir as consequências que terão para a vida humana.

A pesquisa bibliográfica e documental foi desenvolvida com base em material já elaborado, constituída principalmente por consultas a livros, artigos científicos e documentos normativos sobre políticas públicas inclusivas. Segundo Gil (2002, p. 45),

A pesquisa documental assemelha-se muito à pesquisa bibliográfica. A diferença essencial entre ambas está na natureza das fontes. Enquanto a pesquisa bibliográfica se utiliza fundamentalmente das contribuições dos *Revista Arakuua de Educação, v.1, n.1, p.1-15, jan/jul- 2018*

diversos autores sobre determinado assunto, a pesquisa documental vale-se de materiais que não recebem ainda um tratamento analítico, ou que ainda podem ser re-elaborados de acordo com os objetos da pesquisa.

Neste sentido, foram utilizados como referenciais autores como Mazzotta (1999), Miranda (2004) e Rodriguero (2013) e alguns documentos normativos dentre os quais citamos a LDBEN nº 9.394/96, o Decreto nº 7.611/2011, a Política Nacional da Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva de 2008.

4 ANÁLISE DE DADOS

Mesmo tendo conquistado muitos direitos, a pessoa com deficiência ainda precisa enfrentar algumas barreiras para receber um ensino de qualidade que realmente atenda suas necessidades, pois não basta apenas ter direitos garantidos em papel, eles devem ser postos em prática para que a verdadeira efetivação do ensino aconteça.

De acordo com Rodriguero (2013), a educação especial não deve ser vista de forma diferente da educação comum, educação especial é somente uma modalidade de ensino inserida num contexto educacional mais amplo.

Os documentos norteadores da educação especial como a Política Nacional da Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (PNEEPEI) de 2008; a Resolução nº 4 de 2009; o Decreto nº 7.611 de 2011, dentre outros, servem para proferir a inclusão, tornando-a um direito irrevogável para o educando com deficiência, com transtornos globais do desenvolvimento e com altas habilidades ou superdotação, não devendo ser utilizada como uma forma de exclusão desses alunos no ensino regular.

A escola deve ser um local para a aquisição de conhecimentos científicos, leitura, escrita e cálculos que serão úteis para qualquer indivíduo seja ele especial ou não, de forma que este possa participar ativamente do meio social; e não pode ser somente um local de acolhimento social, de convivência com os demais. De acordo com Libâneo (2012):

[...]o papel da escola é prover aos alunos a apropriação da cultura e da ciência acumuladas historicamente, como condição para seu desenvolvimento cognitivo, afetivo e moral, e torná-los aptos à reorganização crítica de tal cultura. Nessa condição, a escola é uma das mais importantes instâncias de democratização social e de promoção da inclusão social, desde que atenda à sua tarefa básica: a atividade de aprendizagem dos alunos (LIBÂNEO, 2012, p. 13,14).

Libâneo (2012), afirma que a intervenção pedagógica é indispensável para o desenvolvimento amplo do indivíduo, pois a aprendizagem não é algo que decorre naturalmente, é preciso que se tenham pessoas capazes de transmiti-lo de forma que atenda as necessidades de cada educando. Por isso a escola nunca deve deixar de cumprir seu papel fundamental que é de transmitir o conhecimento para seu aluno, tendo ele deficiência ou não. Os profissionais devem estar capacitados para atender todo tipo de público que chegue até a escola, além de um ambiente preparado para que o processo de ensino aprendizagem aconteça da melhor maneira possível.

As políticas voltadas para uma educação inclusiva não devem somente criar a escola do acolhimento, do conviver juntos. Deve possibilitar que o processo de ensino e aprendizagem realmente se efetive, dando condições para que todos possam viver em sociedade e se apropriar do conhecimento.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Considerando as leituras realizadas podemos constatar que a História da Educação Especial no Brasil passou por vários momentos no decorrer dos anos, momentos estes que devido à inquietação das pessoas que necessitavam de um AEE, foram marcos para uma nova visão referente ao educando com deficiência.

Por meio das lutas e mudanças de paradigmas que predominavam na sociedade, atualmente existem vários amparos legais para que as pessoas com necessidades educativas especiais tenham acesso a serviços básicos como saúde, trabalho e educação, sendo alguns deles a LDBEN (1996), PNEEPEI (2008b), Resolução nº 4 de 2 de outubro de 2009, o Decreto nº 7.611 de 2011, e a mais recente foi a Lei nº 12.796 no ano de 2013.

Durante as discussões a respeito da criação de leis e políticas voltadas ao educando com necessidades educativas especiais, vimos que muitas ações foram mudadas no decorrer do tempo, por parte da escola e na forma de ensinar esses educandos: a oferta do AEE nas escolas, a Educação Especial não sendo mais ofertada somente paralela ou substitutiva do ensino comum, e o aumento de profissionais capacitados para atender a esses alunos.

Durante o passar dos anos muitos direitos foram reconhecidos legalmente, entretanto para que essas conquistas expressas em lei se efetivem dentro do contexto escolar e social são necessárias condições objetivas, envolvendo várias instâncias. Assim a escola não será apenas

um local para acolher o educando com deficiência, mas sim onde ele possa encontrar caminhos alternativos para se comunicar, aprender e participar ativamente do meio em que vive.

Mesmo assim, ainda com algumas dificuldades perante o ensino, não podemos negar que a luta pela inclusão social e escolar das pessoas com necessidades educativas especiais foi um avanço importante, pois teve o mérito de inserir esses indivíduos na sociedade de forma sistemática, possibilitando ao mesmo agir ativamente dentro do contexto social, sendo visto por muitos como uma pessoa “normal” capaz de realizar toda e qualquer atividade, precisa apenas que lhe dê oportunidade para que desenvolva suas potencialidades.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. **Resolução nº 04 de 02 de outubro de 2009**. Institui Diretrizes Operacionais para o atendimento educacional especializado na educação básica, modalidade educação especial. Brasília: Diário Oficial da União, 2009. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/rceb004_09.pdf>. Acesso em: 16 jun. 2016.

BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. **Resolução nº 02 de 11 de setembro de 2001**. Institui diretrizes nacionais para a educação especial na educação básica. Brasília: Diário Oficial da União, 2001.

BRASIL. Ministério da Educação. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília: Diário Oficial da União, 1996. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm>. Acesso em: 22 maio. 2016.

BRASIL. Ministério da Educação. **Política Nacional da Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (PNEE)**. Brasília: MEC/SECADI. 2008b. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=16690-politica-nacional-de-educacao-especial-na-perspectiva-da-educacao-inclusiva-05122014&Itemid=30192>. Acesso em: 26 set. 2016.

BRASIL. Ministério da Educação. **Portaria Interministerial nº 186 de 10 de março de 1978**. Brasília: MEC, 1978.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Especial. **Marcos Político-Legais da Educação Especial na Perspectiva Inclusiva**. Brasília: MEC/SEE, 2010.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Decreto nº 6.571 de 17 de setembro de 2008a**. Brasília: Diário Oficial da União, 2008. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/Decreto/D6571.htm>. Acesso em: 16 jun. 2016.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília: Diário Oficial da

União, 1998. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 22 nov. 2016.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Decreto nº 7.611 de 17 de novembro de 2011**. Dispõe sobre a educação especial, o atendimento educacional especializado e dá outras providências. Brasília: Diário Oficial da União, 2011. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Decreto/D7611.htm>. Acesso em: 16 jun. 2016.

BRASIL. Presidência da República. **Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014**. Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências. Brasília: Diário Oficial da União, 2014. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13005.htm>. Acesso em: 22 nov. 2016.

BRASIL. Presidência da República. Ministério da Educação. **Lei nº 12.796, de 04 de abril de 2013**. Altera a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para dispor sobre a formação dos profissionais da educação e dar outras providências. Brasília: Diário Oficial da União, 2013. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12796.htm>. Acesso em: 19 jun. 2016.

BRASIL. Presidência da República. Ministério da Educação. **Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961**. Fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Brasília: Diário Oficial da União, 1961. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L4024.htm>. Acesso em: 22 nov. 2016.

BRASIL. Presidência da República. Ministério da Educação. **Lei nº 5.692, de 11 de agosto de 1971**. Fixa Diretrizes e Bases para o ensino de 1º e 2º graus, e dá outras providências. Brasília: Diário Oficial da União, 1971. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1970-1979/lei-5692-11-agosto-1971-357752-publicacaooriginal-1-pl.html>>. Acesso em: 22 nov. 2016.

DAMBROS, A. R. T. **Educação Especial e Inclusão em Escolas Públicas da Região Norte do Brasil**. Dissertação (Mestrado em Educação). Programa de Pós-Graduação em Educação. Maringá: Universidade Estadual de Maringá, 2013.

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. São Paulo: Atlas, 2002.

LIBÂNEO, J. C. A escola brasileira em face de um dualismo perverso: escola do conhecimento para os ricos, escola do acolhimento social para os pobres. **Educação e Pesquisa**, São Paulo, v. 38, n. 1, p. 13-28, 2012. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ep/v38n1/aop323>>. Acesso em: 01 nov. 2016.

MAZZOTTA, M. J. C. **Educação especial no Brasil: história e políticas públicas**. 2.ed. São Paulo: Cortez, 1999.

MIRANDA, A. A. B. História, Deficiência e Educação Especial. **Revista HISTEDBR**. n.15, set. 2004. p. 1-7. Disponível em: <http://www.histedbr.fe.unicamp.br/revista/revis/revis15/art1_15.pdf>. Acesso em: 22 mai. 2016.

RODRIGUERO, C. R. B. **A Política Nacional de Educação Inclusiva**: retratos da região sudeste do Brasil. Tese (Doutorado em Educação). Programa de Pós-Graduação em Educação. Maringá: Universidade Estadual de Maringá, 2013.

TRIVINOS, A. N. S. **Introdução à pesquisa em ciências sociais**: a pesquisa qualitativa em educação. São Paulo: Atlas, 1987.

UNESCO. Coordenadoria Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência (CORDE). **Declaração de Salamanca**: sobre princípios, política e prática na área das necessidades educativas especiais. Brasília: CORDE, 1994. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/salamanca.pdf>>. Acesso em: 19 set. 2016.

UNESCO. **Declaração mundial sobre educação para todos**. Plano de ação para satisfazer as necessidades básicas de aprendizagem. Tailândia, 1990. Disponível em: <<http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Direito-a-Educa%C3%A7%C3%A3o/declaracao-mundial-sobre-educacao-para-todos.html>>. Acesso em: 19 set. 2016.